



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

Lei nº 173 de 30 de Dezembro de 2002.

**EMENTA: EXTINGUE A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica extinta a Taxa de Serviços Urbanos, de que tratam os artigos 305 a 312 do Regulamento dos Tributos Municipais.

Art. 2º – O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2003 será o resultado da soma do imposto efetivamente pago em 2002 acrescido apenas do IPCA, não podendo ser inferior a esse, sob pena de descumprimento à Lei complementar 101/2000.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Sérgio Bernardelli**  
Prefeito Municipal de Porto Real